

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.297

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 198/2019, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

*Altera o art. 1º da Lei nº 6.896, de
30 de Abril de 2007 e dá
outras providências.*

Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 6.896, de 30 de abril de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica reservado às pessoas com deficiência, no mínimo 5% (cinco por cento) e, no máximo, 20% (vinte por cento) das vagas de cargos estabelecidos em edital de concurso público em cada uma das carreiras existentes nos quadros da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Vitória.

§1º. Os percentuais de vagas reservadas serão definidos no edital do concurso público, nos limites definidos no caput.

§2º. Na hipótese de o quantitativo definido no edital resultar em número facionado, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, desde que respeitado o limite máximo de 20% (vinte por cento).

Art. 2º. Fica revogado o Art. 3º da Lei nº 6.896, de 30 de abril de 2007.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, em 23 de Junho de 2020.

Cléber Félix

Adalto Bastos das Neves

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Vinícius Simões

Luiz Paulo Amorim

2º SECRETÁRIO

3º SECRETÁRIO



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3100330039003900390035003A00540052004100